

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-01/2021

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/ RS, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **17 de agosto de 2021, às 9 horas**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo. Os envelopes de “proposta” e “documentação” deverão ser entregues junto ao setor supramencionado, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com as condições exigências neste Edital, tipo **“MENOR PREÇO”**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 3.087/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Decreto Municipal 618–01/2005, de 19 de setembro de 2005, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva e não seletiva, triagem-transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (orgânico, reciclável, volumosos e eletroeletrônicos de linha branca) do município, incluindo resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e industriais que contenham as mesmas características (composição e volume) dos resíduos domiciliares. O recolhimento deverá ser em transporte apropriado, sob compromisso da contratada, observando os termos da Legislação Ambiental em vigor assim como aprovação dos órgãos competentes a proceder toda a operação.

1.2 - A prestação dos serviços compreende as seguintes etapas:

- A coleta do resíduo dentro do território do Município, conforme datas e locais descritos nas rotas e itinerários;
- O transporte do resíduo coletado até a estação de triagem e transbordo devidamente licenciados;
- A triagem e transbordo do resíduo coletado;
- O transporte dos rejeitos desde a estação de triagem e transbordo, até destino final devidamente licenciado;
- A coleta e o transporte de resíduos de maior volume, até o destino final devidamente licenciado;
- A destinação final do resíduo coletado (orgânico e rejeitos não recicláveis), em aterro sanitário devidamente licenciado.
- Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência e relação das rotas;
- A coleta e o transporte de resíduos eletroeletrônicos de linha branca para destino final devidamente licenciado.

2. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

2.1 – Informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colinas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h e 30min e das 13h e 30min às 16h e 30min, telefone (51) 3760-4000 e e-mail: licitacoes@colinasrs.com.br.

2.2 - A sessão presencial será realizada no dia **17/08/2021, com início às 9 horas**, horário de Brasília/DF, na sala do Setor de Licitações, da sede da Prefeitura Municipal de Colinas, na rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, Colinas/RS.

2.3 - O horário de encerramento da sessão presencial ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

2.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão presencial na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

3.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

3.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

3.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, do Município.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

4.1 – Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado (ANEXO 02), dando poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.

5.2 – Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (6.1).

5.3 – Fazendo-se representar a participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

5.5 - **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, usufruindo, portanto, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14 e 155/16, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.**

5.6 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 5.1 a 5.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

6.2 – Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

6.3 – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-01/2021
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

6.4. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-01/2021
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

6.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

7.2 – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone e dados bancários.

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Cotação, com preço unitário e total por item e o total geral da proposta do objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a Comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar os itens desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

d) Prazo de execução: duração de 12 meses após a assinatura do contrato;

e) Nome e assinatura do representante;

7.4 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

7.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

7.7 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de apresentação do menor preço, do objeto do Edital, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.

8.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

8.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

8.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.13 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9. HABILITAÇÃO:

9.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.1.1.1 – Registro comercial, se firma individual.

9.1.1.2 – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto desta licitação.

9.1.1.3 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do Art. 27, Inc. V, da Lei 9.666/93, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358–02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da licitante ou procurador credenciado.

9.1.1.4 – Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Colinas ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

9.1.1.5 – Alvará de Licença e Localização do domicílio ou sede da licitante vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.1.6 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração onde constem poderes para tanto, além de encaminhar recursos, abrir mão de prazos recursais e firmar contrato com a Administração Pública.

9.1.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal:

9.1.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

9.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e, compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

9.1.2.3 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

9.1.2.4 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual).

9.1.2.5 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal).

9.1.2.6 – Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3 – Documentos relativos à qualificação econômico–financeira:

9.1.3.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

9.1.4 – Documentação relativa a qualificação técnica:

a) Licença de Operação, em vigor, expedida pela FEPAM ou órgão ambiental competente, da Usina de classificação/seleção/triagem e transbordo de resíduos sólidos urbanos (que autorize o recebimento de eletroeletrônicos de linha branca), da licitante.

b) Licença de Operação, em vigor, expedida pela FEPAM ou órgão ambiental competente do aterro sanitário e documento (declaração/contrato) do proprietário dos aterros para destinação final.

c) Atestados ou certidões de capacidade técnico-profissional do responsável técnico da licitante, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico que comprovem ter os profissionais, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, sendo de serviço características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas

de maior relevância técnica e de valor significativo, não se admitindo atestado (s) de fiscalização ou supervisão.

- d) Registro em nome da licitante no IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).
- e) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), sendo que as certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS (Resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA).
- f) Declaração emitida pela licitante, garantindo o limite de quilometragem máxima da sede até o local de triagem dos resíduos, sendo de no máximo de 60 km.
- g) **A empresa deverá apresentar vistoria técnica que deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis anteriores a entrega dos envelopes, por responsável técnico, devidamente credenciado e identificado, portando carta de apresentação da qual conste nome e endereço da licitante, e, nome e registro do profissional responsável, vistoria esta que deverá ser agendada com a Secretaria de Meio Ambiente através do telefone 51 3760 4000. Caso não apresente o Atestado de visita ao local dos trabalhos, o mesmo poderá ser substituído por uma Declaração de Vistoria firmada pelo responsável técnico da empresa interessada informando que vistoriou os locais da obra e tomou ciência de suas condições, conforme modelo no Anexo V.**
- h) Comprovação de Licença de Operação dos veículos junto a FEPAM.

A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento sujeitos a revisão por responsável indicado pelo MUNICÍPIO, à qualquer momento durante a vigência do contrato.

A critério do MUNICÍPIO poderá a qualquer momento, ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atendam as exigências dos serviços ou de lei.

9.1.5 - Qualificação econômica financeira, consistente em:

a) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação econômica e financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, assinados pela empresa e por contador habilitado e com registro no CRC, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento. A administração pública reserva-se o direito de solicitar os originais para conferir os dados com os acima mencionados. A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos seguintes índices econômico-financeiros:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{ÍNDICE MÍNIMO: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{ÍNDICE MÍNIMO: 1,00}$$

$$\text{GERENCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{ÍNDICE MÍNIMO: 1,00}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{ÍNDICE MÍNIMO: 1,00}$$

$$\text{PC} + \text{PELP}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: _____ = **ÍNDICE MÁXIMO: 0,50**
AT

AC: Ativo Circulante
ARLP: Ativo Realizável a longo prazo
AT: Ativo Total
PC: Passivo Circulante
PELP: Passivo Exigível a longo prazo
PL: Patrimônio Líquido

Importante: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.6. - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3. Da reunião, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

11.4. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.7. Se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

11.8. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas.

12 - DO CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar da ordem de início, podendo ser renovado mediante termo aditivo por até igual período, obedecida a limitação legal de **60 (sessenta) meses**.

12.4. Durante toda a execução do contrato, a adjudicada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, com respeito ao FGTS, INSS e ISSQN como disciplina o Art. 71 “*caput*” da Lei 8.666/93.

12.5. O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I) Unilateralmente, pela Contratante;

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93 alterada pela Lei N° 8.883/94.

II- Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

12.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.7. O prazo do início do serviço será de imediato contar da data de expedição da Ordem de Serviços.

12.8. O prazo para a execução da obra ou serviços só poderá ser prorrogado quando formalizado pedido por escrito e fundamentado de casos fortuitos, sujeições imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados;

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1 - O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, devendo ser observado os anexos do presente Edital;

13.2- O Contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1-DO CONTRATANTE

14.2-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

14.3-Reter na fonte o ISSQN, IRRF e INSS nos percentuais correspondentes;

14.4-Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços, nos percentuais correspondentes e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;

14.5-Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

14.6-Fiscalizar a execução contratual através de servidor designado;

14.7-DA CONTRATADA

14.8-Cumprir fielmente o presente Contrato;

14.9-Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de

segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

14.10-Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à prestação do serviço;

14.11-Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

14.11-Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

14.12-Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

14.13-Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.14-Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, caso haja necessidade;

14.15-Os funcionários empregados nos serviços deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer;

14.16-Contratar funcionários em quantidade compatível para atendimento do presente ajuste, obedecendo os descritivos do objeto;

14.17-Permitir à contratada livre acesso às dependências, instalações e veículos.

14.18-Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

14.19-Informar à fiscalização os casos de depósito irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

14.20-Manter a fiscalização do Município atualizada quanto a frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo, inclusive seguro contra terceiros.

14.21-Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

14.22-Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;

14.23-Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;

14.24-Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização do Município deverá ser comunicada da ocorrência;

14.25-Manter os veículos e equipamentos em serviço em boas condições de limpeza;

14.26-Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem e obedecendo as Normas de Trânsito;

14.27-Sinalizar a via pública quando necessário;

14.28-Promover treinamento admissional e reciclagem periódica aos seus motoristas em prática de direção defensiva e transporte de cargas perigosas, ministrado por profissional habilitado, com emissão de certificado;

14.29-Promover treinamento relacionados a segurança do trabalho dos funcionários como, equipamentos de proteção individual e registra-las em fichas individuais de entrega de EPIs bem como cobrar o seu devido uso.

14.30-Destinar os resíduos até a Usina de Tratamento de Lixo.

14.31- Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos na Usina de Tratamento de Lixo.

14.32- Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

14.33- Entrega de licenças atualizadas sempre que forem renovadas.

15. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

15.1 Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

a) os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos materiais/ produtos;

b) as despesas com transporte e entrega dos materiais/ produtos nos locais indicados.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo servidor **Marco Aurélio Rohr**.

16.2 À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) material/ produtos(s) fornecidos.

16.3. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria respectiva ao receber os produtos, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

16.4. O recebimento definitivo do(s) produtos(s) será dado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do(s) produto(s), após verificada sua adequação pela fiscalização competente.

16.5. Não será aceito produto que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os produtos recusados pela Fiscalização deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização.

16.6. Em caso de aprovação do produto pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, ao setor de empenhos.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 – As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

02 – MEIO AMBIENTE

2049 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (827)

07 – SEC MUN DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE MUNICIPAL

01 – SEC MUN DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE MUNICIPAL

2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (703)

18. DO PAGAMENTO:

18.1- O pagamento será realizado até o 15º (décimo) dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente a prestação dos serviços no Setor de Contabilidade do Município.

18.2- No preço considera-se inclusos todas as despesas de mão de obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, impostos, taxas, seguros, frete, lucro e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para a realização da obra.

18.3- Deverá a Contratada entregar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, uma Planilha referindo a geração mensal de resíduos, tipo de resíduos, classificação, forma e local de armazenamento,

destino final, entre outros, a qual deverá conter os dados abaixo:

- a. Nome dos responsáveis técnicos pela empresa (Exemplo: Engº da área ambiental) e nome do Contador, bem como seus registros junto aos conselhos de classe;
- b. Número total de funcionários, inclusive de prestação de serviço;
- c. Descrição dos Equipamentos;
- d. Responsável Legal da empresa (nome do(s) proprietário(s)).

19- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Colinas/RS, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Caso ocorrer prorrogação, o índice de reajuste será com base no INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

20. DAS SANÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

II - multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

III - suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

IV - declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

20.1.1 - Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que;

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

1 - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

2 - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do

contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

e) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

f) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

g) quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

j) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

20.1.2 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

20.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

20.1.4 - As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

20.1.5 - Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

20.1.6 - As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

20.1.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

20.1.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

20.2 - Constatado o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo Único - A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada na Imprensa Oficial do Município e, se necessário, em jornal de grande circulação.

20.3 - Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato deverá instaurar processo administrativo punitivo e encaminhar à Procuradoria, contendo cópias dos seguintes documentos, conforme cada situação:

I – Relatório das ocorrências, contendo as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II - termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III - edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

IV - contrato, nota de empenho, ou instrumento equivalente, se houver;

V - parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato;

VI - notificação da ocorrência encaminhada ao contratado, pela autoridade competente;

VII - documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como;

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VIII - documentos enviados pelo contratado relativos às ocorrências.

20.4 - A Procuradoria notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento - AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada na Imprensa Oficial do Município, quando começará a contar o prazo para apresentação de defesa.

20.5 - Não acolhidas às razões da defesa apresentada pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Procuradoria emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista neste Decreto, e encaminhará ao titular da Secretaria de Administração.

20.6 - Acolhido o parecer da Procuradoria, o titular da Secretaria de Administração baixará portaria aplicando a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com divulgação obrigatória na Imprensa Oficial do Município.

20.7 - Para qualquer penalidade aplicada caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

20.8 - Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do artigo anterior, o processo será instruído pela Procuradoria e submetido ao Procurador-Geral do Município, para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Prefeito, deverá ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município.

21. DA RESCISÃO:

21.1. Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do Registro, nos seguintes casos:

21.1.1. quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s), aplicadas à contratada, for superior a 15 % sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

21.1.2. rejeição, pela fiscalização, do(s) produto(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na subcondição 16.5;

21.1.3. falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada.

21.1.4. e ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

22. DO FORO:

22.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Estrela, com renúncia expressa a qualquer outro.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

23.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio, servidores do Município de Colinas.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.5. O Município de Colinas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vendedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.6. O Município de Colinas se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente edital

Colinas, 03 de agosto de 2021.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE Micro e Epp.

ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não emprega menor de idade;

ANEXO V - Modelo de declaração de vistoria;

ANEXO VI – Termo de Referência;

ANEXO VII – Modelo de Planilha Orçamentária;

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF
nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital de Concorrência
nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº.
123/2006;
 COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozará dos
benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da
Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da
empresa.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Colinas, na modalidade de Concorrência, sob o nº. - _____ na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs. 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que o assinou possui poderes para substabelecer procuração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa , não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Cidade,de de 2021.

.....
Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ nº....., DECLARO que vistoriei os locais das obras e tomei ciência de suas condições, pelo qual reconheço ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital de Pregão Presencial nº 014-01/2021, em todas as fases da presente licitação, e verifiquei todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto do edital.

Local e data

Responsável Técnico da empresa

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA COLETA SELETIVA E NÃO SELETIVA, SELEÇÃO-TRIAGEM-TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS

Os serviços de significativa relevância para o município, objeto deste Termo de Referência, tem como objetivo principal garantir que a Coleta, triagem-transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (orgânico, reciclável, volumosos e eletroeletrônicos de linha branca) do município, incluindo resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e industriais que contenham as mesmas características (composição e volume) dos resíduos domiciliares do município de Colinas/RS, mantenha-se através de soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade, tudo em conformidade com a legislação vigente.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva e não seletiva, triagem-transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (orgânico, reciclável, volumosos e eletroeletrônicos de linha branca) do município, incluindo resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e industriais que contenham as mesmas características (composição e volume) dos resíduos domiciliares.

A prestação dos serviços compreende as seguintes etapas:

- A coleta do resíduo dentro do território do Município, conforme datas e locais descritos nas rotas e itinerários;
- O transporte do resíduo coletado até a estação de triagem e transbordo devidamente licenciados;
- A triagem e transbordo do resíduo coletado;
- O transporte dos rejeitos desde a estação de triagem e transbordo, até o destino final devidamente licenciado;
- A coleta e o transporte de resíduos de maior volume até o destino final devidamente licenciado;
- A destinação final do resíduo coletado (orgânico e rejeitos não recicláveis), em aterro sanitário devidamente licenciado.
- Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência e relação das rotas.
- A coleta e o transporte de resíduos eletroeletrônicos de linha branca para o destino final devidamente licenciado.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Considerando a necessidade de dar correto destino aos resíduos domiciliares, principalmente por questões de preservação ambiental e de saúde pública;

2.2 Considerando a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde define que a destinação final ambientalmente adequada para os resíduos, inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético dos resíduos;

2.3 Considerando que a disposição final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei mencionada, constitui na distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a

minimizar os impactos ambientais adversos;

2.4 Considerando que atualmente, o poder público municipal não dispõe de área própria, apropriada e devidamente licenciada para a triagem dos resíduos inorgânicos, no território de Colinas;

2.5 Considerando que atualmente, o poder público municipal não atua na execução direta dos serviços referentes aos resíduos sólidos urbanos, devido à escassez de recursos financeiros, humano, infraestrutura, máquinas e equipamentos, dificuldade operacional no monitoramento contínuo/periódico e não possui Aterro Sanitário adequado no Município para disposição final dos resíduos sólidos;

2.6 Considerando o alto custo para construção e estruturação de uma Estação de Triagem e Transbordo (leia-se galpão adequado para atividade, prensas, esteiras, enfardadores, pá carregadeira e outros equipamentos necessários) juntamente com escassez de recurso para mão de obra qualificada e principalmente pelo Município de Maratá/RS não possuir volume de Resíduos Sólidos suficiente para tornar-se viável economicamente a operação de uma estação de Triagem no referido Município, tornar-se-ia prejudicial aos cofres públicos.

2.7 Considerando a complexidade e onerosidade das etapas que envolvem a coleta, transporte, transbordo, triagem e destinação final do lixo domiciliar urbano, a administração municipal entende ser mais econômico e seguro no quesito ambiental e de efetividade na prestação dos serviços, a terceirização desses serviços, por meio de empresas especializadas e devidamente habilitadas para todas essas etapas antes referidas.

3. LOCAL DO SERVIÇO

3.1. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada em todas as vias públicas urbanas do Município de Colinas/RS, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: a área central fechada, becos ou vielas estreitas, e outros que venham a ser determinados pela fiscalização do Município de Colinas/RS por duas vezes por semana.

3.2. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada também nas localidades do interior do município, duas vezes por mês.

3.3. Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência deste contrato.

3.4. A coleta deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

4. ROTEIROS

| Local | Tipo de Lixo | Dias |
|---|--------------|--------------------------------|
| Zona Urbana | Orgânico | Todas as Terças-Feiras |
| Zona Urbana | Seco | Todas as Sextas-Feiras |
| Zona Rural – Linha Ano Bom e Linha 31 de Outubro | Orgânico | Na primeira Terça-Feira do Mês |
| Zona Rural – Linha Ano Bom e Linha 31 de Outubro | Seco | Na terceira Terça-Feira do Mês |
| Zona Rural – Linha Westfália | Orgânico | Na primeira Sexta-Feira do Mês |
| Zona Rural – Linha Westfália | Seco | Na terceira Sexta-Feira do Mês |
| Zona Rural – Linha Beija Flor, Linha Roncador, Linha Roncadorzinho, Linha Leopoldina e Linha Ano Bom Alto | Orgânico | Na segunda Terça-Feira do Mês |
| Zona Rural – Linha Beija Flor, Linha Roncador, Linha Roncadorzinho, Linha Leopoldina e Linha Ano Bom Alto | Seco | Na quarta Terça-Feira do Mês |
| Zona Rural – Linha Santo Antônio | Orgânico | Na segunda Sexta-feira do Mês |
| Zona Rural – Linha Santo Antônio | Seco | Na quarta Sexta-Feira do Mês |

- Estes trajetos perfazem um total aproximado de **1.710 quilômetros mensais**.

- Os resíduos deverão ser transportados para o aterro sanitário devidamente licenciado, mediante comprovação periódica ao Município.

- A média de lixo recolhida mensalmente é de aproximadamente 28 (vinte e oito) toneladas.

5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- A Coleta e transporte dos resíduos deverá ser efetuada por caminhão compatível com o serviço a ser prestado.
- Os caminhões deverão ser mantidos em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento.
- A empresa deverá apresentar um veículo, com as mesmas características, como reserva técnica, o qual deverá estar à disposição da municipalidade para casos de substituição de veículo, a ser solicitada a qualquer momento, pela não observância da contratação e ou necessidade de paralisação para consertos.
- Qualquer mudança nos veículos e equipamentos utilizados a Contratada deverá informar o município, devendo os mesmos apresentarem qualidade igual ou superior ao utilizado, servindo também aos veículos de reserva.
- Não será permitida a permanência dos veículos na via pública quando não estiverem em serviço.
- Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.
- Os veículos de coleta deverão ser submetidos à vistoria sempre que a fiscalização o exigir.

6. METODOLOGIA DO TRABALHO

6.1. A coleta e transporte de resíduos domiciliares, será realizada com a utilização de caminhões apropriados para a realização dos serviços.

6.2. A equipe de coleta será composta por no mínimo 01 (um) motorista, e 02 (dois) garis (coletores) para cada veículo.

6.3. O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado. Desta forma a contratada fica obrigada a aumentar o número de equipes proporcionalmente ao aumento do peso de resíduo recolhido.

6.4. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância na completa abrangência dos domicílios.

6.5. A não possibilidade de atendimento aos roteiros, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada a fiscalização do Município no momento da constatação da ocorrência, de forma que possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstancia deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis do setor.

6.6. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos roteiros em marcha reduzida com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

6.7. A zona de coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

6.8. Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo o momento.

6.9. Deverão ser recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

6.9.1. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel do gerador;

6.9.2. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não esteja a distância superior a 5m do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;

- 6.9.3.** Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- 6.9.4.** Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros;
- 6.9.5.** Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 100 litros;
- 6.9.6.** Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- 6.10.** Não será permitido que detritos que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente.
- 6.11.** Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os garis façam o recolhimento manual até o veículo.

7.DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Para efetivação dos serviços referente à contratação de terceiros, é necessário que a empresa seja licenciada para oferecer a destinação final de resíduos;
- A(s) empresa(s) contratada(s) devem ter Licença de Operação do órgão ambiental competente para efetivação do transporte, triagem e transbordo, e para correta destinação final dos resíduos sólidos do Município (ORGÂNICO, REICLÁVEL, VOLUMOSOS E ELETROELETRONICOS DE LINHA BRANCA). Além do que, é necessário que a empresa contratada efetive a triagem dos resíduos coletados de maneira a reduzir o desperdício de materiais, a poluição e outros danos ambientais, transportando até o aterro somente os rejeitos provenientes da coleta efetuada no Município;
- A apresentação de proposta à presente licitação implica aceitação total e automática das disposições da presente licitação e das normas legais vigentes.

8.DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e telefone para reclamações;
- A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos;
- Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados, assim como deverão ser instruídos quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos;
- A contratante poderá exigir a dispensa e/ou substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48h;
- É vedado aos empregados da contratada, solicitar contribuições, presentes e assemelhados;
 - Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela contratada para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação;
 - A empresa que vier a executar os serviços compromete a realizar o serviço utilizando veículo adequado, atendendo a legislação pertinente;
 - Todo e qualquer rejeito que não se enquadrar na condição de inerte, deverá ser disposto no aterro sanitário, devendo o mesmo ser transportado e disposto pela empresa contratada;
 - A empresa que vier a disponibilizar o local da destinação final dos rejeitos proveniente

dos resíduos secos, os resíduos orgânicos, assim como os volumosos e eletroeletrônicos de linha branca, deverá possuir licenciamento ambiental e infraestrutura com tecnologia capaz de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e reduzir os impactos ambientais.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas contratadas deverão apresentar Licenciamento Ambiental vigente adequado para a execução das atividades específicas dos itens dos quais estiver integrando o contrato, sendo elas:

- Licença de Operação, em vigor, expedida pela FEPAM ou órgão ambiental competente, da Usina de classificação/seleção/triagem e transbordo de resíduos sólidos urbanos (que autorize o recebimento de eletroeletrônicos de linha branca), da licitante.
- Licença de Operação, em vigor, expedida pela FEPAM ou órgão ambiental competente do aterrosanitário e documento (declaração/contrato) do proprietário dos aterros para destinação final.
- Atestados ou certidões de capacidade técnico-profissional do responsável técnico da licitante, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico que comprovem ter os profissionais, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, sendo de serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, não se admitindo atestado (s) de fiscalização ou supervisão.
- Registro em nome da licitante no IBAMA.
 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), sendo que as certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS (Resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA).
 - Declaração emitida pela licitante, garantindo o limite de quilometragem máxima da sede até o local de triagem dos resíduos, sendo de no máximo de 50 km.
 - A(s) CONTRATADA(S) deverão assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverão manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.
 - Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de Equipamento de Proteção Individual – EPIs, definidos pela Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.
 - Sempre que ocorrer falta de pessoal, a(s) CONTRATADA(S) deverão providenciar a sua imediata substituição.
 - A(s) CONTRATADA(S) deverão prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações serão prontamente atendidas, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
 - A(s) CONTRATADA(S) se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização consiste na prerrogativa de acompanhar a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas e, assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

- A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
- O contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.
- A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento(s) ou veículo(s), que não atendam as exigências dos serviços ou de Lei.
- Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação (ressaltando o perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo); Perfeito estado de conservação da pintura; Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim;
- A contratante deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entrega de licenças atualizadas sempre que forem renovadas;
- Elaboração de Planilha referindo a geração mensal de resíduos, tipo de resíduos, classificação, forma e local de armazenamento, destino final, entre outros.
- Informações Gerais:
 - e. Nome dos responsáveis técnicos pelas empresas (Exemplo: Eng^o da área ambiental) e nome do Contador, bem como seus registros junto aos conselhos de classe;
 - f. Número total de funcionários, inclusive de prestação de serviço;
 - g. Descrição dos Equipamentos;
 - h. Responsável Legal da empresa (nome do(s) proprietário(s)).

ANEXO VII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| 1. Coleta de Resíduos Sólidos | | |
|---|----------------------|---------------|
| Planilha de Composição de Custos | | |
| Orçamento Sintético | | |
| Descrição do Item | Custo (R\$/mês) | % |
| 1. Mão-de-obra | R\$ 5.729,18 | 32,04% |
| 1.1. Coletor Turno Dia | R\$ 2.669,73 | 14,93% |
| 1.2. Coletor Turno Noite | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 1.3. Motorista Turno do Dia | R\$ 1.939,91 | 10,85% |
| 1.4. Motorista Turno Noite | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 1.5. Vale Transporte | R\$ 492,78 | 2,76% |
| 1.6. Vale-refeição (diário) | R\$ 626,76 | 3,51% |
| 1.7. Auxílio Alimentação (mensal) | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual | R\$ 188,03 | 1,05% |
| 3. Veículos e Equipamentos | R\$ 6.860,03 | 38,37% |
| 3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m ³ | R\$ 6.860,03 | 38,37% |
| 3.1.1. Depreciação | R\$ 1.102,32 | 6,17% |
| 3.1.2. Remuneração do Capital | R\$ 405,59 | 2,27% |
| 3.1.3. Impostos e Seguros | R\$ 201,00 | 1,12% |
| 3.1.4. Consumos | R\$ 3.759,19 | 21,03% |
| 3.1.5. Manutenção | R\$ 684,00 | 3,83% |
| 3.1.6. Pneus | R\$ 707,94 | 3,96% |
| 4. Ferramentas e Materiais de Consumo | R\$ 61,17 | 0,34% |
| 5. Monitoramento da Frota | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI | R\$ 5.040,36 | 28,19% |
| PREÇO TOTAL MENSAL DA COLETA | R\$ 17.878,76 | 100% |

| Quantitativos | |
|---|-------------------|
| Mão-de-obra | Quantidade |
| 1.1. Coletor Turno Dia | 2 |
| 1.2. Coletor Turno Noite | 0 |
| 1.3. Motorista Turno do Dia | 1 |
| 1.4. Motorista Turno Noite | 0 |
| Total de mão-de-obra (postos de trabalho) | 3 |
| Veículos e Equipamentos | Quantidade |
| 3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m ³ | 1 |

Fator de utilização (FU)

40%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| Piso da categoria | mês | 1 | 1.397,27 | 1.397,27 | |
| Horas Extras (100%) | hora | 0,00 | 12,70 | - | |
| Horas Extras (50%) | hora | 0,00 | 9,53 | - | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | - | - | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.397,27 | 558,91 | |
| Soma | | | | 1.956,18 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 1.956,18 | 1.380,98 | |
| Total por Coletor | | | | 3.337,16 | |
| Total do Efetivo | homem | 2 | 3.337,16 | 6.674,32 | |
| | | | Fator de utilização | 0,40 | 2.669,73 |

1.2. Coletor Turno Noite

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|--------------------|------------|---------------------|-----------------|-------------|
| Piso da categoria | mês | 1 | 1.397,27 | 1.397,27 | |
| Adicional Noturno | horas trabalhadas | | | | |
| | hora contabilizada | 0,00 | 1,27 | - | |
| Horas Extras (100%) | hora | | 12,70 | - | |
| Horas Extras Noturnas (100%) | horas trabalhadas | | | | |
| | hora contabilizada | 0,00 | 15,24 | - | |
| Horas Extras (50%) | hora | | 9,53 | - | |
| Horas Extras Noturnas (50%) | horas trabalhadas | | | | |
| | hora contabilizada | - | 11,43 | - | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | - | - | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.397,27 | 558,91 | |
| Soma | | | | 1.956,18 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 1.956,18 | 1.380,98 | |
| Total por Coletor | | | | 3.337,16 | |
| Total do Efetivo | homem | | 3.337,16 | - | |
| | | | Fator de utilização | 0,40 | - |

1.3. Motorista Turno do Dia

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 2.030,60 | 2.030,60 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.100,00 | | |
| Horas Extras (100%) | hora | 0,00 | 18,46 | - | |
| Horas Extras (50%) | hora | 0,00 | 13,85 | - | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | - | - | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | 2 | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 2.030,60 | 812,24 | |
| Soma | | | | 2.842,84 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 2.842,84 | 2.006,93 | |
| Total por Motorista | | | | 4.849,77 | |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 4.849,77 | 4.849,77 | |
| | | | Fator de utilização | 0,40 | 1.939,91 |

1.4. Motorista Turno Noite

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|--------------------|------------|---------------------|-----------------|-------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 2.030,60 | 2.030,60 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.100,00 | | |
| Adicional Noturno | horas trabalhadas | | | | |
| | hora contabilizada | - | 1,85 | - | |
| Horas Extras (100%) | hora | | 18,46 | - | |
| Horas Extras Noturnas (100%) | horas trabalhadas | | | | |
| | hora contabilizada | - | 22,15 | - | |
| Horas Extras (50%) | hora | | 13,85 | - | |
| Horas Extras Noturnas (50%) | horas trabalhadas | | | | |
| | hora contabilizada | - | 16,61 | - | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | - | - | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40,00 | - | - | |
| Soma | | | | 2.030,60 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 2.030,60 | 1.433,52 | |
| Total por Motorista | | | | 3.464,12 | |
| Total do Efetivo | homem | | 3.464,12 | - | |
| | | | Fator de utilização | 0,40 | - |

1.5. Vale Transporte

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------|---------|------------|----------------|----------|---------------|
| Vale Transporte | R\$ | - | 8,70 | | |
| Dias Trabalhados por mês | dia | 12 | | | |
| Coletor | vale | 48 | 7,09 | 340,21 | |
| Motorista | vale | 24 | 6,36 | 152,57 | |
| | | | | | 492,78 |

1.6. Vale-refeição (diário)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|----------|---------------|
| Coletor | unidade | 24 | 17,41 | 417,84 | |
| Motorista | unidade | 12 | 17,41 | 208,92 | |
| | | | | | 626,76 |

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|---------------------|-------------|
| Coletor | unidade | 2 | - | - | |
| Motorista | unidade | 1 | - | - | |
| | | | | Fator de utilização | 0,40 |
| | | | | | - |

| | |
|---|-----------------|
| Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) | 5.729,18 |
|---|-----------------|

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

| Discriminação | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|---------------------|---------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 12 | 65,00 | 5,42 | |
| Calça | unidade | 5 | 49,80 | 9,96 | |
| Camiseta | unidade | 5 | 29,80 | 5,96 | |
| Boné | unidade | 12 | 11,50 | 0,96 | |
| Botina de segurança | par | 2 | 59,50 | 29,75 | |
| Meia de algodão com cano alto | par | 2 | 28,00 | 14,00 | |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 5 | 60,00 | 12,00 | |
| Colete reflexivo | unidade | 2 | 19,80 | 9,90 | |
| Luva de proteção | par | 1/4 | 7,80 | 31,20 | |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 1 | 25,00 | 25,00 | |
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 1 | 50,00 | 50,00 | |
| Total do Efetivo | homem | 2 | 194,15 | 388,29 | |
| | | | | Fator de utilização | 0,40 |
| | | | | | 155,32 |

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

| Discriminação | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|---------------------|----------|--------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 24 | 65,00 | 2,71 | |
| Calça | unidade | 12 | 49,80 | 4,15 | |
| Camiseta | unidade | 6 | 29,80 | 4,97 | |
| Botina de segurança | par | 12 | 59,50 | 4,96 | |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 12 | 60,00 | 5,00 | |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 1 | 25,00 | 25,00 | |
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 1 | 35,00 | 35,00 | |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 81,78 | 81,78 | |
| | | | Fator de utilização | 0,40 | 32,71 |

| | |
|--|---------------|
| Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês) | 188,03 |
|--|---------------|

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador
19 m³

3.1.1. Depreciação

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|----------------|------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| Custo de aquisição do chassis | unidade | 1 | 325.000,00 | 325.000,00 | |
| Vida útil do chassis | anos | 5 | | | |
| Idade do veículo | anos | 0 | | | |
| Depreciação do chassis | % | 33,63 | 325.000,00 | 109.297,50 | |
| Depreciação mensal veículos coletores | mês | 60 | 109.297,50 | 1.821,63 | |
| Custo de aquisição do compactador | unidade | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | |
| Vida útil do compactador | anos | 3 | | | |
| Idade do compactador | anos | 3 | | | |
| Depreciação do compactador | % | 33,63 | 100.000,00 | 33.630,00 | |
| Depreciação mensal do compactador | mês | 36 | 33.630,00 | 934,17 | |
| Total por veículo | | | | 2.755,79 | |
| Total da frota | unidade | 1 | 2.755,79 | 2.755,79 | |
| | | | Fator de utilização | 0,40 | 1.102,32 |

3.1.2. Remuneração do Capital

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------------|---------|------------|----------------|------------|-------------|
| Custo do chassis | unidade | 1 | 325.000,00 | 325.000,00 | |
| Taxa de juros anual nominal | % | 3,5 | | | |
| Valor do veículo proposto (V0) | R\$ | 325.000,00 | | | |

| | | | | |
|---|----------------|------------|---------------------|-----------------|
| Investimento médio total do chassis | R\$ | 281.281,00 | | |
| Remuneração mensal de capital do chassis | R\$ | | 820,40 | 820,40 |
| Custo do compactador | unidade | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Taxa de juros anual nominal | % | 3,5 | | |
| Valor do compactador proposto (V0) | R\$ | 66.370,00 | | |
| Investimento médio total do compactador | R\$ | 66.370,00 | | |
| Remuneração mensal de capital do compactador | R\$ | | 193,58 | 193,58 |
| Total por veículo | | | | 1.013,98 |
| Total da frota | unidade | 1 | 1.013,98 | 1.013,98 |
| | | | Fator de utilização | 0,40 |
| | | | | 405,59 |

3.1.3. Impostos e Seguros

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|------------|------------|-----------------|---------------------|---------------|
| IPVA | unidade | 1,00 | 2.015,74 | 2.015,74 | |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade | 1,00 | 150,00 | 150,00 | |
| Seguro contra terceiros | unidade | 1,00 | 3.864,11 | 3.864,11 | |
| Impostos e seguros mensais | mês | 12 | 6.029,85 | 502,49 | |
| | | | | Fator de utilização | 0,40 |
| | | | | | 201,00 |

3.1.4. Consumos

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Quilometragem mensal | 1.710 |
|-----------------------------|--------------|

| Discriminação | Unidade | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|----------------------|---------|----------------|----------|-----------------|
| Custo de óleo diesel / km rodado | km/l | 2,20 | 4,390 | | |
| Custo mensal com óleo diesel | km | 1.710 | 1,995 | 3.412,23 | |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km | 6,00 | 14,00 | | |
| Custo mensal com óleo do motor | km | 1.710 | 0,084 | 143,64 | |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km | l/1.000 km | 0,85 | 14,00 | | |
| Custo mensal com óleo da transmissão | km | 1.710 | 0,012 | 20,35 | |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km | l/1.000 km | 8,00 | 12,00 | | |
| Custo mensal com óleo hidráulico | km | 1.710 | 0,096 | 164,16 | |
| Custo de graxa /1.000 km rodados | kg/1.000 km | 2,00 | 5,50 | | |
| Custo mensal com graxa | km | 1.710 | 0,011 | 18,81 | |
| Custo com consumos/km rodado | R\$/km rodado | | 2,198 | | |
| | | | | | 3.759,19 |

3.1.5. Manutenção

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|---------------|------------|----------------|----------|---------------|
| Custo de manutenção dos caminhões | R\$/km rodado | 1.710 | 0,40 | 684,00 | |
| | | | | | 684,00 |

3.1.6. Pneus

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|----------------|-----------|---------------|
| Custo do jogo de pneus | unidade | 6 | 2.160,00 | 12.960,00 | |
| Número de recapagens por pneu | unidade | 1 | | | |
| Custo de recapagem | unidade | 6,00 | 600,00 | 3.600,00 | |
| Custo jg. compl. + X recap./ km rodado | km/jogo | 40.000 | 16.560,00 | 0,41 | |
| Custo mensal com pneus | km | 1.710 | 0,41 | 707,94 | |
| | | | | | 707,94 |

| | |
|---|-----------------|
| Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) | 6.860,03 |
|---|-----------------|

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|--------------|
| Recipiente térmico para água (5L) | unidade | 1/5 | 79,00 | 15,80 | |
| Pá de Concha | unidade | 1/12 | 32,00 | 2,67 | |
| Vassoura | unidade | 1/3 | 15,60 | 5,20 | |
| Publicidade (adesivos equipamentos) | cj | 0 | - | - | |
| Publicidade (adesivos veículos) | cj | 1/12 | 450,00 | 37,50 | |
| | | | | | 61,17 |

| | |
|--|--------------|
| Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) | 61,17 |
|--|--------------|

5. Monitoramento da Frota

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---|---------|------------|----------------|---------------------|-------------|
| Implantação dos equipamentos de monitoramento | cj | 1 | | - | |
| Custo mensal com implantação | mês | 60 | - | - | |
| Manutenção dos equipamentos de monitoramento | unidade | 1 | | - | |
| Custo mensal com manutenção | mês | 1 | - | - | |
| | | | | Fator de utilização | 0,40 |
| | | | | | - |

| | |
|--|----------|
| Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) | - |
|--|----------|

| | |
|---|------------------|
| CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) | 12.838,40 |
|---|------------------|

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Benefícios e despesas indiretas | % | 39,26 | 12.838,40 | 5.040,36 | |

5.040,36

| | |
|---------------------------------------|-----------------|
| CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) | 5.040,36 |
|---------------------------------------|-----------------|

| | |
|-------------------------------------|------------------|
| PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) | 17.878,76 |
|-------------------------------------|------------------|

1. Transporte, transbordo e destino final

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

| Descrição do Item | Custo (R\$/mês) | % |
|--|----------------------|---------------|
| 1. Mão-de-obra | R\$ 1.043,21 | 8,67% |
| 1.1. Motorista Diurno | R\$ 834,29 | 6,94% |
| 1.5. Vale Transporte | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 1.6. Vale-refeição (diário) | R\$ 208,92 | 1,74% |
| 1.7. Auxílio Alimentação (mensal) | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual | R\$ 19,74 | 0,16% |
| 3. Veículos e Equipamentos | R\$ 2.507,88 | 20,85% |
| 3.1. Caminhão carreta 30m ³ | R\$ 2.507,88 | 20,85% |
| 3.1.1. Depreciação | R\$ 912,75 | 7,59% |
| 3.1.2. Remuneração do Capital | R\$ 200,34 | 1,67% |
| 3.1.3. Impostos e Seguros | R\$ 110,08 | 0,92% |
| 3.1.4. Consumos | R\$ 659,51 | 5,48% |
| 3.1.5. Manutenção | R\$ 294,00 | 2,44% |
| 3.1.6. Pneus | R\$ 331,20 | 2,75% |
| 4. Ferramentas e Materiais de Consumo | R\$ 61,17 | 0,51% |
| 5. Transbordo e destino final | R\$ 5.006,00 | 41,62% |
| 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI | R\$ 3.391,28 | 28,19% |
| PREÇO TOTAL MENSAL TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINO FINAL | R\$ 12.029,27 | 100% |

Quantitativos

| Mão-de-obra | Quantidade |
|--|-------------------|
| 1.1. Motorista Diurno | 1 |
| Total de mão-de-obra (postos de trabalho) | 1 |
| Veículos e Equipamentos | Quantidade |

| | |
|--|---|
| 3.1. Caminhão carreta 30m ³ | 1 |
|--|---|

| | |
|---------------------------------|------------|
| Fator de utilização (FU) | 25% |
|---------------------------------|------------|

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Diurno

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|---------------------|-----------------|---------------|
| Piso da categoria | mês | 1 | 1.397,27 | 1.397,27 | |
| Horas Extras (100%) | hora | 0,00 | 12,70 | - | |
| Horas Extras (50%) | hora | 0,00 | 9,53 | - | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | - | - | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.397,27 | 558,91 | |
| Soma | | | | 1.956,18 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 1.956,18 | 1.380,98 | |
| Total por Coletor | | | | 3.337,16 | |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 3.337,16 | 3.337,16 | |
| | | | Fator de utilização | 0,25 | 834,29 |

1.5. Vale Transporte

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Vale Transporte | R\$ | - | 8,70 | | |
| Dias Trabalhados por mês | dia | 12 | | | |
| Motorista | vale | 24 | - | - | |
| | | | | | - |

1.6. Vale-refeição (diário)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|----------|---------------|
| Motorista | unidade | 12 | 17,41 | 208,92 | |
| | | | | | 208,92 |

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Motorista | unidade | 1 | - | - | |
| | | | Fator de | | - |

utilização 0,25

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)**1.043,21****2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual****2.1. Uniformes e EPIs para Coletor**

| Discriminação | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|---------------------|----------|-------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 24 | 65,00 | 2,71 | |
| Calça | unidade | 5 | 45,70 | 9,14 | |
| Camiseta | unidade | 12 | 29,80 | 2,48 | |
| Boné | unidade | 12 | 7,00 | 0,58 | |
| Botina de segurança | par | 6 | 59,50 | 9,92 | |
| Meia de algodão com cano alto | par | 6 | 28,00 | 4,67 | |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 6 | 60,00 | 10,00 | |
| Colete reflexivo | unidade | 12 | 19,80 | 1,65 | |
| Luva de proteção | par | 1/4 | 7,80 | 31,20 | |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 1 | 25,00 | 25,00 | |
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 1 | 50,00 | 50,00 | |
| Total do Efetivo | homem | 0 | 147,35 | - | |
| | | | Fator de utilização | 0,25 | - |

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

| Discriminação | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|----------|-------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 24 | 65,00 | 2,71 | |
| Calça | unidade | 12 | 45,70 | 3,81 | |
| Camiseta | unidade | 12 | 29,80 | 2,48 | |
| Botina de segurança | par | 12 | 59,50 | 4,96 | |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 12 | 60,00 | 5,00 | |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 1 | 25,00 | 25,00 | |
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 1 | 35,00 | 35,00 | |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 78,96 | 78,96 | |

| | | |
|---------------------|------|--------------|
| Fator de utilização | 0,25 | 19,74 |
|---------------------|------|--------------|

| | |
|--|--------------|
| Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês) | 19,74 |
|--|--------------|

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Caminhão carreta 30m³

3.1.1. Depreciação

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) | |
|--|----------------|------------|---------------------|-----------------|-------------|---------------|
| Custo de aquisição do chassis | unidade | 1 | 365.000,00 | 365.000,00 | | |
| Vida útil do chassis | anos | 5 | | | | |
| Idade do veículo | anos | 4 | | | | |
| Depreciação do chassis | % | 48,68 | 365.000,00 | 177.682,00 | | |
| Depreciação mensal veículos coletores | mês | 60 | 177.682,00 | 2.961,37 | | |
| Custo de aquisição da carreta | unidade | 1 | 85.000,00 | 85.000,00 | | |
| Vida útil da carreta | anos | 5 | | | | |
| Idade da carreta | anos | 4 | | | | |
| Depreciação do compactador | % | 48,68 | 85.000,00 | 41.378,00 | | |
| Depreciação mensal da carreta | mês | 60 | 41.378,00 | 689,63 | | |
| Total por veículo | | | | 3.651,00 | | |
| Total da frota | unidade | 1 | 3.651,00 | 3.651,00 | | |
| | | | Fator de utilização | 0,25 | | 912,75 |

3.1.2. Remuneração do Capital

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---|------------|------------|----------------|---------------|-------------|
| Custo do chassis | unidade | 1 | 365.000,00 | 365.000,00 | |
| Taxa de juros anual nominal | % | 3,5 | | | |
| Valor do veículo proposto (V0) | R\$ | 222.854,40 | | | |
| Investimento médio total do chassis | R\$ | 222.854,40 | | | |
| Remuneração mensal de capital do chassis | R\$ | | 649,99 | 649,99 | |
| Custo do compactador | unidade | 1 | 85.000,00 | 85.000,00 | |
| Taxa de juros anual nominal | % | 3,5 | | | |
| Valor do compactador proposto (V0) | R\$ | 51.897,60 | | | |
| Investimento médio total do compactador | R\$ | 51.897,60 | | | |
| Remuneração mensal de capital do compactador | R\$ | | 151,37 | 151,37 | |
| Total por veículo | | | | | |

| | | | | | |
|-----------------------|----------------|----------|---------------------|---------------|---------------|
| | | | | 801,36 | |
| Total da frota | unidade | 1 | 801,36 | 801,36 | |
| | | | Fator de utilização | 0,25 | 200,34 |

3.1.3. Impostos e Seguros

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|------------|------------|---------------------|---------------|---------------|
| IPVA | unidade | 1,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade | 1,00 | 150,00 | 150,00 | |
| Seguro contra terceiros | unidade | 1,00 | 2.134,00 | 2.134,00 | |
| Impostos e seguros mensais | mês | 12 | 5.284,00 | 440,33 | |
| | | | Fator de utilização | 0,25 | 110,08 |

3.1.4. Consumos

| | |
|-----------------------------|------------|
| Quilometragem mensal | 300 |
|-----------------------------|------------|

| Discriminação | Unidade | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|----------------------|---------|----------------|----------|---------------|
| Custo de óleo diesel / km rodado | km/l | 2,20 | 4,390 | | |
| Custo mensal com óleo diesel | km | 300 | 1,995 | 598,64 | |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km | 6,00 | 14,00 | | |
| Custo mensal com óleo do motor | km | 300 | 0,084 | 25,20 | |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km | l/1.000 km | 0,85 | 14,00 | | |
| Custo mensal com óleo da transmissão | km | 300 | 0,012 | 3,57 | |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km | l/1.000 km | 8,00 | 12,00 | | |
| Custo mensal com óleo hidráulico | km | 300 | 0,096 | 28,80 | |
| Custo de graxa /1.000 km rodados | kg/1.000 km | 2,00 | 5,50 | | |
| Custo mensal com graxa | km | 300 | 0,011 | 3,30 | |
| Custo com consumos/km rodado | R\$/km rodado | | 2,198 | | |
| | | | | | 659,51 |

3.1.5. Manutenção

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|---------------|------------|----------------|----------|---------------|
| Custo de manutenção dos caminhões | R\$/km rodado | 300 | 0,98 | 294,00 | |
| | | | | | 294,00 |

3.1.6. Pneus

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|----------------|-----------|---------------|
| Custo do jogo de pneus | unidade | 18 | 2.160,00 | 38.880,00 | |
| Número de recapagens por pneu | unidade | 1 | | | |
| Custo de recapagem | unidade | 18,00 | 600,00 | 10.800,00 | |
| Custo jg. compl. + X recap./ km rodado | km/jogo | 45.000 | 49.680,00 | 1,10 | |
| Custo mensal com pneus | km | 300 | 1,10 | 331,20 | |
| | | | | | 331,20 |

| | |
|---|-----------------|
| Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) | 2.507,88 |
|---|-----------------|

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|--------------|
| Recipiente térmico para água (5L) | unidade | 1/5 | 79,00 | 15,80 | |
| Pá de Concha | unidade | 1/12 | 32,00 | 2,67 | |
| Vassoura | unidade | 1/3 | 15,60 | 5,20 | |
| Publicidade (adesivos equipamentos) | cj | 0 | - | - | |
| Publicidade (adesivos veículos) | cj | 1/12 | 450,00 | 37,50 | |
| | | | | | 61,17 |

| | |
|--|--------------|
| Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) | 61,17 |
|--|--------------|

5. Transbordo e destino final

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) | |
|---|-----------|------------|----------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| Uso máquina retroescavadeira e plataforma de transbordo | unidade | 1 | 9.200,00 | 9.200,00 | | |
| Custo mensal com transbordo e destino final | mês | 1 | 9.200,00 | 9.200,00 | | |
| | | | | Fator de utilização | 0,25 | 2.300,00 |
| Custo destino final | toneladas | 22 | 123,00 | 2.706,00 | 2.706,00 | |

| | |
|--|-----------------|
| Custo Mensal transbordo e destino final (R\$/mês) | 5.006,00 |
|--|-----------------|

| | |
|---|-----------------|
| CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) | 8.638,00 |
|---|-----------------|

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-----------------|
| Benefícios e despesas indiretas | % | 39,26 | 8.638,00 | 3.391,28 | |
| | | | | | 3.391,28 |

| | |
|---------------------------------------|-----------------|
| CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) | 3.391,28 |
|---------------------------------------|-----------------|

| | |
|-------------------------------------|------------------|
| PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) | 12.029,27 |
|-------------------------------------|------------------|

ANEXO VIII MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N°...

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob n° 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n° 495.546.110-72 e RG n° 8028135393, residente e domiciliado nesta cidade Colinas/RS, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ n° _____, com sede rua _____/RS, neste ato representado por _____, _____, portadora do CPF n° _____, residente e domiciliada rua _____/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de equipamentos, conforme processo administrativo n° 467/2021, Pregão Presencial 014-01/2021 regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO

Os serviços contratados foram adjudicados à **CONTRATADA** em virtude da aprovação da licitação modalidade Pregão Presencial 014-01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva e não seletiva, triagem-transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (orgânico, reciclável, volumosos e eletroeletrônicos de linha branca) do município, incluindo resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e industriais que contenham as mesmas características (composição e volume) dos resíduos domiciliares. O recolhimento deverá ser em transporte apropriado, sob compromisso da contratada, observando os termos da Legislação Ambiental em vigor assim como aprovação dos órgãos competentes a proceder toda a operação.

1.2 - A prestação dos serviços compreende as seguintes etapas:

- A coleta do resíduo dentro do território do Município, conforme datas e locais descritos nas rotas e itinerários;
- O transporte do resíduo coletado até a estação de triagem e transbordo devidamente licenciados;
- A triagem e transbordo do resíduo coletado;
- O transporte dos rejeitos desde a estação de triagem e transbordo, até destino final devidamente licenciado;
- A coleta e o transporte de resíduos de maior volume, até o destino final devidamente licenciado;
- A destinação final do resíduo coletado (orgânico e rejeitos não recicláveis), em aterro sanitário devidamente licenciado.
- Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência e relação das rotas;
- A coleta e o transporte de resíduos eletroeletrônicos de linha branca para destino final devidamente licenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

3.1. O preço estipulado entre as partes é de R\$ (.....) mensal, conforme proposta vencedora da licitação, aceita, pela contratada, entendido este, como preço justo e correto para prestação de serviço, objeto da licitação, o qual deverá iniciar as atividades a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. Quando a Contratada utilizar-se de locação de equipamentos de terceiros para fins de prestação dos serviços, deverá apresentar ao Contratante instrumento comprobatório desta.

3.3. Para que ocorram os pagamentos a contratada deverá observar, criteriosamente, o fornecimento da documentação necessária, devendo a contratada entregar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, uma Planilha referindo a geração mensal de resíduos, tipo de resíduos, classificação, forma e local de armazenamento, destino final, entre outros, a qual deverá conter os dados abaixo:

- a. Nome dos responsáveis técnicos pela empresa (Exemplo: Engº da área ambiental) e nome do Contador, bem como seus registros junto aos conselhos de classe;
- b. Número total de funcionários, inclusive de prestação de serviço;
- c. Descrição dos Equipamentos;
- d. Responsável Legal da empresa (nome do(s) proprietário(s)).

3.4. O pagamento será realizado até o 15º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente à prestação dos serviços no Setor de Contabilidade do Município.

3.5. No preço considera-se inclusos todas as despesas de mão de obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, impostos, taxas, seguros, frete, lucro e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para a realização da obra.

3.6. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Maratá/RS, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Caso ocorrer prorrogação, o índice de reajuste será com base no INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta Licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SEC MUN DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE MUNICIPAL

01 – SEC MUN DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE MUNICIPAL

2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (703)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

02 – MEIO AMBIENTE

2049 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (827)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores somente serão reajustados em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante o fato, de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através do servidor **Marco Aurélio Rohr**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

6.1.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

6.1.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.1 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1 O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, devendo ser observado os anexos do presente Edital;

8.2 O Contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES

8.3.1 DO CONTRATANTE

8.3.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.3.3. Reter na fonte o ISSQN, IRRF e INSS nos percentuais correspondentes;

8.3.4. Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços, nos percentuais correspondentes e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;

8.3.5. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

8.3.6. Fiscalizar a execução contratual através de servidor designado;

8.4 DA CONTRATADA

8.4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato;

8.4.2. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

8.4.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à prestação do serviço;

8.4.4. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

8.4.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

8.4.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.4.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4.8. Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, caso haja necessidade;

8.4.9. Os funcionários empregados nos serviços deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer;

8.4.10. Contratar funcionários em quantidade compatível para atendimento do presente ajuste,

obedecendo os descritivos do objeto;

8.5.11. Permitir à contratada livre acesso às dependências, instalações e veículos.

8.5.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

8.5.13. Informar à fiscalização os casos de depósito irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

8.5.14. Manter a fiscalização do Município atualizada quanto a frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo, inclusive seguro contra terceiros.

8.5.15. Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

8.5.16. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;

8.5.17. Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;

8.5.18. Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização do Município deverá ser comunicada da ocorrência;

8.5.19. Manter os veículos e equipamentos em serviço em boas condições de limpeza;

8.5.20. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem e obedecendo as Normas de Trânsito;

8.5.21. Sinalizar a via pública quando necessário;

8.5.22. Promover treinamento admissional e reciclagem periódica aos seus motoristas em prática de direção defensiva e transporte de cargas perigosas, ministrado por profissional habilitado, com emissão de certificado;

8.5.23. Promover treinamento relacionados a segurança do trabalho dos funcionários como, equipamentos de proteção individual e registra-las em fichas individuais de entrega de EPIs bem como cobrar o seu devido uso.

8.5.24. Destinar os resíduos até a Usina de Tratamento de Lixo.

8.5.25. Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos na Usina de Tratamento de Lixo.

8.5.26. Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

8.5.27. Entrega de licenças atualizadas sempre que forem renovadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por Distrato;

b) por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI, da Lei de Licitações 8666/93 em caso de culpa da Contratada, por interesse público XII e XVII;

c) por rescisão, a pedido da Contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI;

9.2 O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento proporcional aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Observação 1: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. **Observação**

2: Não será permitida a sub - contratação total ou parcial para a execução do objetocontratual, salvo se autorizado expressamente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL

11 As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12 Elegem, as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Colinas,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF